Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 225/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6150/2013
PROTOCOLO	**:** 1414099
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E/OU RESPONSÁVEL	**:** ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	**:** PREFEITO / ORDENADOR DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EQUILIBRIO FISCAL E FINANCEIRO – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar como regular a prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Inocência/MS, sob responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Cuida o presente processo, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Inocência, correspondente ao exercício financeiro de 2012, constando como Ordenador de Despesas o Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF Nº 110.859.161-20.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 244/2013, de 27 de março de 2013, sendo protocolada nesta Corte, na data de **02 de abril de 2013**, por conseguinte, **dentro do prazo** previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 18891/2014 (Peça 26).**

A Auditoria manifestou-se através do Parecer: **PAR – AUDITORIA – 2829/2015 (Peça 27)**, opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Corpo Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, conforme se infere do Parecer: **PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 13869/2015 (Peça 29).**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

O acurado exame realizado no presente feito revelou que este foi encaminhado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Quanto aos aspectos constitutivos da prestação de contas, o exame realizado apontou para os resultados a seguir delineados.

1. ORÇAMENTO

O Orçamento do Órgão foi aprovado pela Lei Municipal nº 786/2011, de 29 de dezembro de 2011, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 220.000,00** (Duzentos e Vinte Mil Reais).

No transcorrer do exercício, o Orçamento sofreu alterações provenientes da

abertura de créditos adicionais suplementares, com a cobertura dada pelos recursos previstos no Artigo 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei 4.320/64, a saber:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Dotação Inicial	-	220.000,00
(+) Créditos Suplementares	-	9.266,60
(-) Anulação de dotações	-	49.794,60
	-	
(=) Total dos Créditos Autorizados	**-**	**179.472,00**

Fonte: Peças 15 e 16.

2. GESTÃO FISCAL

Nos termos do § 1º do Artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Inocência está assim representada:

EQUILÍBRIO FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Superávit Exercício Anterior		29.181,30
(+) Receita Arrecadada	-	205.616,89
(+) Transferências Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	177.206,57
(-) Transferências Concedidas	-	24.624,00
(=) Resultado Fiscal	**-**	**32.967,62**

Fonte: Peças: 4, 5, 8, 9 e 12.

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. GESTÃO FINANCEIRA

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Nesse sentido, a gestão financeira agrega, ainda, as seguintes tarefas:

a) - a determinação das necessidades de recursos financeiros (planejamento das necessidades, o inventário dos recursos disponíveis, a previsão dos recursos liberados e o cálculo das necessidades de financiamento externo);

b) - a obtenção de financiamento da forma mais vantajosa (tendo em conta os custos, prazos e outras condições contratuais, as condições fiscais, a estrutura financeira do órgão ou empresa);

c) - a aplicação criteriosa dos recursos financeiros, incluindo os excedentes de tesouraria (de forma a obter uma estrutura financeira equilibrada e adequada aos níveis de eficiência e de rentabilidade);

d) - a análise financeira (incluindo a obtenção de informações e o seu estudo como forma de obter respostas seguras sobre a situação financeira da entidade);

e) - a análise da viabilidade econômica e financeira dos investimentos.

Em suma, trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado.

Sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
Ativo Financeiro/Disponibilidades	-	44.440,21
(-) Restos a Pagar	-	5.176,28
(-) Depósitos	-	-
(=) Resultado Financeiro	**-**	**39.263,93**

Fonte: Peças: 6 e 8.

No exercício subexamine, a movimentação financeira do Órgão revela a ocorrência de saldo positivo, da ordem de R$39.263,93.

4. GESTÃO CONTÁBIL

Em conformidade com o Artigo 83, da Li Federal nº 4.320/64, a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Todo Ente Público para que alcance resultados satisfatórios e que atendam aos objetivos colimados, necessita de uma boa **Gestão Patrimonial** sucedida por uma **Gestão Contábil** eficiente.

Consideradas todas as movimentações financeiras experimentadas dentro de um período de tempo, deve ter como fator chave a **contabilidade**, sendo esta indispensável na **gestão publica ou empresarial**.

Vale dizer, que a **contabilidade** por si só, vai muito além de simples controle dos números e comparações de resultados básicos como adequação a **legislação** e trâmites legais.

Como definição análoga à **contabilidade gerencial**, podemos ressaltá-la como o processo de gerencia de uma organização ou entidade através de utilização de registros e **controles contábeis**. Outro ponto chave nesse processo é a chamada **gestão de entidades**, que apresenta como principal característica a relevância da **contabilidade** na sua estruturação.

Dentro desse paradigma, diversos aspectos são imprescindíveis para que se obtenha uma Gestão Contábil eficiente, tais como:

- **Fluxo de Caixa**
- **Elaboração e Controle Orçamentário**
- **Balanço Patrimonial**
- **Análise de Indicadores**
- **Planejamento Tributário**
- **Definição de Custos Padrões**
- **Ponto de Equilíbrio**

4.1 DOS BALANÇOS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Artigo 101, os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 - 16 e 17.

4.1.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, segundo a sua concepção pela Lei 4.320/64, dada pelo seu Artigo 102 demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

No transcorrer do exercício, a execução do Orçamento aprovado para o Órgão teve o seguinte comportamento:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
(+) Receita Arrecadada	-	205.616,89
(-) Despesa Empenhada	-	177.206,57
(=) Resultado Orçamentário	**-**	**28.410,32**

Fonte: Peça 4

Em conformidade com o demonstrado, a execução do orçamento apresentou-se *superavitária* em **R$28.410,32.**

4.1.2 Balanço Financeiro

Segundo a redação do Artigo 103 da Lei 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme parágrafo único do mencionado artigo, os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

BALANÇO FINANCEIRO		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. RECEITA	**-**	**246.270,78**
1.1 – Orçamentária	-	205.616,89
1.2 – Extraorçamentária	-	2.912,02
1.3 – Saldo do Exercício Anterior	**-**	37.741,87
2. DESPESA		**201.830,57**
2.1 – Orçamentária	-	177.206,57
2.2 - Extraorçamentária	-	24.624,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**-**	**44.440,21**

Fonte: Peça 5

Quanto ao saldo financeiro, colhe-se da prestação de contas que este se encontrava depositado em conformidade com o Artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

4.1.3 Demonstração Das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais de que trata o Artigo 104, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Os dados examinados na prestação de contas apresentam os seguintes resultados:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. VARIAÇÕES ATIVAS	**-**	**214.177,46**
1.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	205.616,89
1.2 – Mutações Patrimoniais	-	-
1.3 – Independente da Execução Orçamentária	**-**	8.560,57
2. VARIAÇÕES PASSIVAS		**201.830,57**
2.1 – Resultantes da Execução Orçamentária	-	177.206,57
2.2 - Mutações Patrimoniais	-	-
2.3 – Independentes da Execução Orçamentária	-	24.624,00
3. RESULTADO PATRIMONIAL	-	
Resultado do Exercício	**-**	**12.346,89**

Fonte: Peça 7

Constata-se que o Órgão apresentou resultado econômico positivo, isto é, *superávit* de **R$12.346,89.**

4.1.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial definido no Artigo 105, da Lei 4.320/64, por sua natureza, é considerado a própria essência da contabilidade pública, vez que, além da distribuição sistematizada de todos os elementos do **patrimônio público,** apresenta o resultado final de todas as operações efetuadas pelo Ente Público.

Com efeito, as operações de natureza patrimonial estão assim representadas:

BALANÇO PATRIMONIAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		**R$**
1. ATIVO	**-**	**44.440,21**
1.1 – Financeiro	-	44.440,21
1.2 – Permanente	-	-
1.3 – Compensado	-	-
2. PASSIVO		**5.176,28**
2.1 – Financeiro	-	5.176,28
2.2 - Permanente	-	-
2.3 – Compensado	-	-
3. SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido/Passivo Real a Descoberto	**-**	**39.263,93**

Fonte: Peça 6

De acordo com o Demonstrativo acima, constata-se a existência do Ativo Real Líquido, no montante de **R$39.263,93.**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Após o acurado exame realizado no presente feito, cabe mencionar que este foi apresentado a esta Corte com todos os documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecido nos Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64 e outros previstos no Manual de Peças Obrigatórias instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública.

DISPOSITIVO

Face às considerações ora produzidas e, ainda,

Considerando o equilíbrio fiscal verificado na execução do Orçamento do Órgão, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os registros contábeis praticados no exercício observaram as normas aplicadas à Contabilidade Pública;

Considerando que os resultados do exercício foram corretamente demonstrados, nos termos dos Artigos 101 a 105, da lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que as disponibilidades financeiras do Órgão se encontravam, ao final do exercício, depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme determina o Artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, os Pareceres exarados pelos Órgãos de Apoio e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o processo receba a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Inocência/MS, concernente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF Nº 110.859.161-20, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação do gestor responsável, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF Nº 110.859.161-20, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISAO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Inocência/MS, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator